

LEI MUNICIPAL Nº 832/2009, de 26-08-09.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente e emergencialmente, por excepcional interesse público, os seguintes profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo:

I – até quatro (04) Pedreiros, com remuneração mensal correspondente ao padrão 04 do quadro de cargos, mais adicionais compatíveis ao cargo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – até quatro (04) Serventes, com remuneração mensal correspondente ao padrão 01 do quadro de cargos, mais adicionais compatíveis ao cargo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 a 199 da Lei Municipal nº644/2005 de 07-12-2005 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por mais (06) seis, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - As atribuições dos Pedreiros e dos Serventes são as constantes do Anexo desta Lei e da Lei Municipal nº644/2005.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 26 de agosto de 2009.

LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 832/2009.

Atribuições do Pedreiro:

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos de construção e reforma de habitações conforme programa de subsidio habitacional e saneamento PSHS.

Exemplos de Atribuições: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e refazer bueiros e fossas e piso de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentadas e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras; instalar aparelhos sanitários; assentar e rebocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; executar formas para concreto, laje, e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível; cortar pedras ou madeira; armar formas de fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão de obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar tarefas afins.

Atribuições do Servente:

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos de auxílio às atividades dos Pedreiros.

Exemplos de Atribuições: Efetuar todos os trabalhos designados pelos Pedreiros no sentido de auxiliar e colaborar com os mesmos para a execução de trabalhos de construção, reconstrução e pintura de construção e reforma de habitações.